

**LEI Nº 3.142**

**Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a doar a ANTÔNIO JÚLIO CRUVINEL – ME, CGC nº 70.797.794/001-62, uma área de 3.200,00 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), representado pelos lotes 04 e 05, da quadra 07, no Distrito Industrial, que será destinado à instalação de uma Cerâmica.

§ 1º - O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI – MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Araxá, em 03 de julho de 1996.**

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB**  
**Procurador Geral do Município**